



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 23 de julho de 2026.

TERMO ADITIVO 014/2026

Processo Administrativo nº PMC.2023.00041070-40

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 040/24 (11736404)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Avenida Padre Alarico Zacharias, nº 1253 - Jardim Belvedere, na cidade de Araras, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.214.203/0001-56, e sua filial e principal executora do presente convênio, o **HOSPITAL SAO LEOPOLDO MANDIC- AMBULATORIO - UNIDADE CAMPINAS**, com sede na Rua da Abolição, nº 1.874, Anexo 1.862 e 1.866, bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.214.203/0003-18, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente **Aditamento ao Termo de Convênio nº 040/24**, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Prorrogação do prazo de vigência por 33 (trinta e três) meses, a partir de 26/07/2026 até 30/04/2029.

1.1.2. Adequação de oferta ambulatorial de média complexidade e respectivos valores pré-fixados e pós-fixados, vinculados ao componente permanente;

1.1.3. Adequação dos indicadores da Matriz de Monitoramento vinculada ao componente permanente, valores pré-fixados;

1.1.4. Incremento de recursos destinados à conveniada oriundo da aplicação da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e mediante a Resolução SS nº 16, de 31 de janeiro de 2025, vinculado ao componente pós -fixado;

1.1.5. Incremento de recursos destinados à conveniada oriundo de Emendas Individuais à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, destinada pelo vereador Ailton da Farmácia no valor de R\$ 30.000,00 para custeio com ampliação de oferta assistencial;

1.1.6. Incremento de recursos destinados à conveniada oriundo da Portaria GM/MS nº 9.760 de 26 de dezembro de 2025 que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a estados, Distrito Federal e municípios, visando ao fortalecimento da Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

1.1.7. Participação no Programa Agora Tem Especialistas – PATE conforme Portaria GM/MS Nº 7.266, de 18 de junho de 2025, Portaria SAES/MS nº 1640 de 07 de maio de 2024, Portaria Nº 3492 de 2024), vinculados ao componente temporário, valores pós-fixados;

1.1.8. Adequação do Plano de Aplicação dos recursos;

1.1.9. Adequação do cronograma de desembolso;

1.1.10. Adequação da contrapartida financeira.

1.2. Reconhece o **CONVENENTE** como principal executor do objeto desse Termo de Convênio, o **HOSPITAL SAO LEOPOLDO MANDIC- AMBULATORIO - UNIDADE CAMPINAS**, com sede na Rua da Abolição, nº 1.874, Anexo 1.862 e 1.866, bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.214.203/0003-18.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento LRF / TDF (19601363) que consta no presente processo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. O **CONVENENTE** aditará a partir do presente, o montante financeiro de R\$ 2.046.501,17 (dois milhões, quarenta e seis mil quinhentos e um reais e dezessete centavos), sendo R\$ 1.801.461,83 (um milhão, oitocentos e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) correspondente aos recursos públicos de origem federal, R\$ 1.232,34 (um mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), correspondente aos recursos públicos de origem estadual e R\$ 243.807,00 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e sete reais), correspondente aos recursos públicos de origem municipal.

2.3. A partir do presente Aditivo, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados, até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho e adiante transcrito.

VALORES E CONTAS BANCÁRIAS - TERMO DE ADITAMENTO

MÊS/ANO	Permanente	Permanente	Permanente	Temporário	Temporário	Temporário	TOTAL POR PERÍODO
	Federal	Municipal	Estadual	Federal	Federal	Municipal	
	MC	Procedimentos	Tabela SUS	OCI	Portaria	Emenda	
	(Teto MAC)	Estratégicos	Paulista	(FAEC)	GM/MS 9760/2025	Parlamentar	
	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 116547- X	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 513896-5	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 613896-9	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 123896-5	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 133896-X	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 43896-0	
agosto-26	R\$ 46.125,19	R\$ 6.479,00	R\$ 393,30	R\$ 10.000,00	R\$ 4.423,76	R\$ 30.000,00	R\$ 97.421,25
setembro-26	R\$ 46.125,19	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.630,41
outubro-26	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
novembro-26	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
dezembro-26	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
janeiro-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
fevereiro-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
março-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
abril-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
maio-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
junho-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
julho-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
agosto-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
setembro-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
outubro-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
novembro-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
dezembro-27	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
janeiro-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
fevereiro-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
março-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
abril-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21

VALORES E CONTAS BANCÁRIAS - TERMO DE ADITAMENTO							
MÊS/ANO	Permanente Federal	Permanente Municipal	Permanente Estadual	Temporário Federal	Temporário Federal	Temporário Municipal	TOTAL POR PERÍODO
	MC	Procedimentos	Tabela SUS	OCI	Portaria	Emenda	
	(Teto MAC)	Estratégicos	Paulista	(FAEC)	GM/MS	Parlamentar	
	9760/2025						
	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 116547- X	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 513896-5	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 613896-9	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 123896-5	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 133896-X	Banco do Brasil Ag 6507-2 C/C 43896-0	
maio-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
junho-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
julho-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
agosto-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
setembro-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
outubro-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
novembro-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
dezembro-28	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
janeiro-29	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
fevereiro-29	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
março-29	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
abril-29	R\$ 44.347,99	R\$ 6.479,00	R\$ 26,22	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.853,21
TOTAL POR FONTE	R\$ 1.467.038,07	R\$ 213.807,00	R\$ 1.232,34	R\$ 330.000,00	R\$ 4.423,76	R\$ 30.000,00	R\$ 2.046.501,17

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3 e observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas descritas no Anexo II - Matriz de Monitoramento, parte integrante do Plano de Trabalho e do presente Convênio.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no referido Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.3. A aplicação dos recursos públicos destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista, ocorrerá por meio da complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e posteriores complementações e alterações e será destinado à entidade somente por ocasião da efetiva transferência pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

2.4.4. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário, com fundamento na Portaria MS/GM nº 90/2023 (PNRF), Portaria MS/GM nº 3.492/2024 (PMAE) e a Lei Federal nº 15.233/2025 (PATE), indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado à transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.5. O valor dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos à revisão periódica estabelecida pela Portaria GM/MS nº 9.760, de 26/12/2025, têm caráter excepcional e temporário e será repassado à entidade, no primeiro desembolso, o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Saúde e, o saldo restante, somente por ocasião da efetiva transferência pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

2.4.6. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, oriundos de emendas parlamentares de origem municipal, indicados expressamente no Plano de Trabalho, será repassado pela CONVENIENTE, em parcela única, condicionado ao cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho e seu respectivo anexo, que são partes integrantes do presente ajuste.

2.4.6.1. Quando não atingidas as metas fixadas no Plano de Trabalho, os valores definidos na cláusula 2.4.6, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.6.2. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos previstos na cláusula 2.4.6 e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4.7. O repasse dos recursos de origem federal, estadual e municipal, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA nas contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, descritas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, Anexo I do Plano de Trabalho e adiante transcritas.

2.4.7.1. Recurso federal permanente - Conta bancária: 116547- X - Agência 6507-2- Banco do Brasil.

2.4.7.2. Recurso municipal permanente - Conta bancária: 513896-5 - Agência 6507-2- Banco do Brasil.

2.4.7.3. Recurso estadual - Tabela SUS Paulista - Conta bancária: 613896-9 - Agência 6507-2- Banco do Brasil.

2.4.7.4. Recurso federal temporário - Portaria MS/GM nº 9.760/2025: Conta bancária: 133896-X - Agência 6507-2- Banco do Brasil.

2.4.7.5. Recurso federal temporário - PNRF/PMAE/PATE: Conta bancária: 123896-5 - Agência 6507-2- Banco do Brasil.

2.4.7.6. Recurso municipal temporário - emenda municipal nº 196/2026 - Vereador Ailton da Farmácia: Conta bancária: 43896-0 - Agência 6507-2- Banco do Brasil.

2.4.8. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.4.9. Os valores definidos na cláusula 2.3, à exceção da cláusula 2.4.5 e 2.4.6, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.10. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.4.11. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho e seus anexos, em especial no Plano de Aplicação Financeira que consta no Anexo III do Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuadas, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

2.4.12. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente necessárias para a realização da atividade fim na execução do objeto do Convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalho e respectivos anexos anteriores, substituídos pelo novo Plano de Trabalho 19583823 e anexos: 19583824, 19583825, 19473743 e 19172338 que, a partir do presente Aditivo, passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. A partir do presente Aditivo, a entidade CONVENIADA disponibilizará a título de contrapartida, economicamente mensurável, no presente Convênio, o montante correspondente ao seu patrimônio líquido, devidamente comprovado por seu Balanço Patrimonial, avaliado em R\$ 86.678.479,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais), restando pelo presente, em conformidade com o artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 26/07/2026, até 30/04/2029.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, **Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 12:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 23/07/2026, às 12:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19657947** e o código CRC **B9B4A5E4**.